



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 004/2013 – CGJ/PI

“Altera o provimento 09/2012, que disciplina o procedimento de validação quantitativa da produtividade dos Magistrados de Primeira Instância, validando os dados informados.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERADO que a Resolução nº 106/2010 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre critérios objetivos para a aferição do merecimento para promoção de magistrados, já foi regulamentada no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os procedimentos inerentes à avaliação quantitativa da produtividade dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º do Provimento 09/2012, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 2º – Enquanto a atuação quantitativa (produtividade) não puder, eletronicamente, ser extraída dos sistemas informatizados em uso do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o relatório mensal de produtividade deverá ser informado através do sistema RMA/Correição (Relatório Mensal de Atividade/Correição) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, através do link www.tjpi.jus.br/correicao/ e item “Enviar Remessa”, sendo a 1ª (primeira) remessa até o dia 10/04/2013 referente ao mês referência março de 2013.

§ 1º - A referida remessa é ato de responsabilidade pessoal do magistrado que se achar respondendo pela vara ou comarca à época, seja como titular, substituto ou auxiliar, ainda que as informações referentes a "acervo" e "precatórias" (anexo), caibam à secretaria da unidade judicial, que deve prestá-las ao magistrado.

§ 2º - Incumbe ao magistrado velar pelo registro oportuno e fidedigno das informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - As unidades jurisdicionais que não remeterem o relatório mensal de produtividade no prazo estipulado terão os nomes dos magistrados divulgados nesta condição, obrigando-se à prestação de justificativa, a qual deve ser endereçada à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise.

§ 4º - Após a data limite correspondente ao 10º (décimo) dia do mês subsequente, a Corregedoria Geral da Justiça, através do Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários, validará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os dados enviados pelos Magistrados, através de confrontação com os lançamentos nos sistemas processuais, os quais devem ser alimentados, rigorosamente, pelas unidades judiciais. A partir do 10º (décimo) dia corrido, as informações serão disponibilizadas no site da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os usuários e senhas para acesso ao sistema são os mesmos de acesso ao sistema ThemisWeb. Caso o magistrado não tenha usuário e senha de acesso, referidos dados deverão ser solicitados à Coordenação de Sistemas Judiciais do 1º Grau - STIC, através do e-mail desenvolvimento@tjpi.jus.br utilizando-se de e-mail funcional ou de forma presencial na Coordenação.

Art. 2º - Os dados do Relatório Mensal de Atividades - RMA servirão como parâmetro para aferição dos requisitos exigidos nos processos de Remoção/Promoção e Acesso dos magistrados.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), aos dois dias do mês de abril de 2013.


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA